Anexo II

PROCEDIMENTO N.º 41/AD/SGEC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS ABRANGIDOS PELA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário no âmbito do procedimento de ajuste direto aberto para fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar.

2. Os bens são fornecidos em kits do Tipo I, II ou III, nas quantidades indicadas na Parte II, contendo:

a) Um computador portátil, incluindo bateria e respetivo carregador, em conformidade com as especificações constantes da Parte II, consoante o Tipo aplicável;

b) Uma mochila de transporte;

c) Um *headset*.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e os seus anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar sobre a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos contratos Públicos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.ª
Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos.

Cláusula 4.ª
Fases da execução do contrato

1. A execução do contrato é feita em duas fases:

a) Fornecimento dos bens a adquirir;

b) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª
Fornecimento dos bens

1. O fornecimento de computadores e demais equipamentos é feito no respeito das seguintes duas datas-limite:

a) Fase 1: fornecimento do seguinte número mínimo de kits de bens até ao dia 10 de setembro de 2020:

i) 500 kits do Tipo I;

ii) 1.500 kits do Tipo II;

iii) 2.000 kits do Tipo III;

b) Fase 2: fornecimento do remanescente de kits de bens até ao dia 15 de outubro de 2020.

2. Os bens a fornecer são entregues nas sedes de agrupamento identificadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que estabelece o número indicativo de kits de bens a fornecer em cada um desses locais.

3. O Ministério da Educação informa o adjudicatário do número concreto de kits de bens a fornecer em cada local com a antecedência mínima de 10 dias face a cada uma das datas indicadas no n.º 1.

4. No caso de pretender entregar kits de bens em datas anteriores às indicadas no n.º 1, o adjudicatário disso informa a entidade adjudicante com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

5. A data de entrega dos kits de bens deve ser em dia útil, durante o horário normal de funcionamento administrativo dos agrupamentos de escolas.

6. Os equipamentos são fornecidos com inscrição no equipamento do número de imobilizado e com menção "cofinanciado por", seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no sítio do POCH, fornecidos pela entidade adjudicante na data de início de produção de efeitos do contrato.

7. A entidade adjudicante pode, a pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, e no prazo de 2 dias úteis, prescindir total ou parcialmente do cumprimento da obrigação referida no número anterior relativamente aos bens a fornecer no prazo indicado na alínea *a)* do n.º 1, caso em que a entidade adjudicante assumirá a responsabilidade de tais inscrições no equipamento.

8. Na situação referida no número anterior, a entidade adjudicante informa o adjudicatário do número de imobilizado atribuído a cada equipamento, por referência ao respetivo número de série.

Cláusula 6.ª

Aprovação dos modelos de equipamentos a fornecer

1. O adjudicatário entrega à entidade adjudicante um exemplar de teste exatamente igual ao constante da proposta adjudicada de cada elemento do kit de bens a fornecer no âmbito da execução do contrato com vista à verificação da conformidade dos bens com o Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante dispõe do prazo de 3 dias úteis para realizar os testes que considere adequados.

3. No caso de algum dos exemplares de testes não estar em conformidade com o Caderno de Encargos, a entidade adjudicante disso informa o adjudicatário, especificando as desconformidades detetadas.

4. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição dos equipamentos desconformes, no prazo de 3 dias úteis, entregando novos exemplares de teste à entidade adjudicante, voltando a aplicar-se o disposto nos n.os 3 a 5 até que a entidade adjudicante verifique a conformidade dos exemplares de teste fornecidos com o Caderno de Encargos.

5. Os bens a fornecer no âmbito do contrato serão aqueles que tenham merecido decisão de conformidade com o Caderno de Encargos pela entidade adjudicante.

6. O incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento indicados na Cláusula 5.ª em razão da não aprovação atempada dos modelos é imputado ao adjudicatário, a menos que resulte exclusivamente do incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 da presente cláusula na sequência da primeira entrega do exemplar referida no n.º 1.

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. O adjudicatário deve fornecer em cada local a lista dos equipamentos entregues, com indicação dos números de imobilizado e de série de cada equipamento do kit de bens.

2. A aceitação de cada entrega de kits de bens é realizada através da verificação nas escolas de que foram fornecidos kits de bens no número definido pela entidade adjudicante e que cada kit contém os elementos referidos na

Cláusula 1.ª, n.º 2, e na Cláusula 5.ª, n.º 6, em conformidade com os modelos de equipamentos objeto de aprovação.

3. Não são aceites entregas parciais de bens que compõe o kit, implicando a falta de um deles o incumprimento da obrigação de entrega da respetiva totalidade.

4. Em caso de divergência entre a escola e o adjudicatário quanto ao número de kits fornecido em determinada data ou quanto ao modelo de equipamentos fornecido, cabe à entidade adjudicante verificar o cumprimento da obrigação, se necessário através da inspeção no local dos equipamentos entregues, podendo o adjudicatário fazer-se representar.

5. A decisão de aceitação é adotada pela entidade adjudicante no prazo de 5 dias a contar da confirmação de que a escola recebeu o número de kits definido, em conformidade com o modelo de equipamentos aprovado e com o disposto no n.º 2.

6. A decisão de aceitação importa a transferência de propriedade dos bens fornecidos para a entidade adjudicante, que posteriormente cederá o direito de utilização ao agrupamento de escolas respetivo que, por sua vez, cederá o direito de utilização aos alunos.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os bens fornecidos, os materiais utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia perdura pelo prazo de 2 anos a contar da decisão de aceitação referida na Cláusula 7.ª.

3. A garantia abrange a obrigação do adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;

b) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;

c) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos.

5. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante/escola considerem necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante/escola procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

8. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a entidade adjudicante/escola.

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o adjudicatário obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega na sede de agrupamento em causa.

10. Findo os prazos referidos no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída.

11. No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, a entidade adjudicante ou a escola comunicam esse facto ao adjudicatário, que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso de, e a partir do momento em que o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado ao adjudicatário.

12. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por um utilizador a prestação dos serviços de garantia técnica, fica o adjudicatário obrigado a comunicar essa solicitação à entidade adjudicante ou à escola.

Cláusula 9.ª

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a Equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante/escolas entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;

b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;

c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;

d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;

e) Garantir resolução de anomalias;

f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às Entidades e às pessoas que nelas trabalham, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.ª

Obrigação de prestação de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que

esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela entidade adjudicante.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se a entregar mensalmente à entidade adjudicante relatórios de garantia técnica de que conste a identificação da data de comunicação do problema pela entidade adjudicante/escola, a identificação do tipo de equipamento e respetivo

número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega na escola e o modo como o problema foi resolvido.

10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.ª

Procedimento a adotar

em caso de reclamação contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante ou por via processual, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.os 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do Contrato.

2. O Adjudicatário, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os colaboradores que utilizarem no procedimento de concurso, e na execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, dos tratamentos que efetuarem quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do RGPD.

3. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na presente cláusula, o adjudicatário deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a este incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

4. O adjudicatário não pode, sem autorização expressa do adjudicante, proceder à reprodução, gravação, eliminação, cópia, adaptação, modificação, transmissão ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser tratados em momento algum de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, bem como observar as medidas técnicas e organizativas que em cada momento tiverem sido determinadas e/ou

postas em prática pela adjudicante, para os indicados fins de proteção e segurança;

e) Adotar as demais medidas de controlo de entrada nas instalações, dos suportes de dados, da inserção, da utilização, de acesso e da transmissão dos dados pessoais.

f) Manter os dados pessoais tratados por conta da adjudicante logicamente separados dos dados processados em nome de qualquer terceiro;

g) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

h) Conceder ao adjudicante o acesso às suas instalações, sistemas informáticos e outros sistemas e registos de informação que possam ser razoavelmente requeridos para permitir que este se certifique de que o adjudicatário está a atuar em conformidade com as obrigações previstas no contrato.

5. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.

6. O adjudicatário notificará a entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, de qualquer destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso acidental não autorizado e ilegal aos dados ou informações pelos quais o adjudicante seja responsável, comprometendo-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados e à prevenção de futuros incidentes, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

7. Sem prejuízo da obrigação de comunicação à entidade adjudicante, o todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo adjudicatário ao responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o adjudicatário.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;

b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;

c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;

d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;

e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;

f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;

g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;

h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;

i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a entidade adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade semanal com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 18.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. O preço base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 11.180.000,00 (onze milhões cento e oitenta mil euros), a que acresce IVA à taxa em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo adjudicatário, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário ou a pagamentos antes de ter lugar o cumprimento do disposto nos n.os 8 a 10 do Convite.

2. Com a aceitação a que se refere a Cláusula 7.ª, é devida ao adjudicatário a parte do preço contratual correspondente ao número de kits de bens abrangidos por tal aceitação.

3. As faturas são emitidas pelo adjudicatário por referência ao número de kits de bens objeto de aceitação.

4. Todas as faturas são emitidas por referência à NUT II do local de fornecimento, não podendo abranger equipamentos fornecidos em NUT II distintas.

5. As faturas são pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo adjudicatário.

6. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

a) Número do procedimento;

b) Objeto do contrato;

c) O número de compromisso que vier a ser definido pela entidade adjudicante;

d) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual é emitida;

e) Número de imobilizado de cada um dos computadores abrangidos;

f) Número de série de cada um dos computadores abrangidos;

g) Local de entrega (código do agrupamento de escolas);

h) NUT II do local de fornecimento dos equipamentos.

7. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático com a informação sobre o equipamento abrangido pela fatura, elaborado em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pela entidade adjudicante.

8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, esta comunica ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. O adjudicatário compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela entidade adjudicante no curso da vigência do contrato.

Cláusula 21.ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações,

nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.ª

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Convite.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Convite; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades

terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 26.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo definido na Cláusula 5.ª, n.º 1, alínea a), uma sanção contratual diária no valor correspondente a 0,5‰ do preço contratual.

b) Pelo incumprimento do prazo definido na Cláusula 5.ª, n.º 1, alínea b):

i) Uma sanção contratual diária de valor correspondente a 0,3‰ do preço contratual no período correspondente a 10 dias de atraso;

ii) Em cada período subsequente de 5 dias, a sanção contratual diária a aplicar sofrerá um aumento de 0,1‰ do preço contratual;

c) Pelo incumprimento do prazo previsto a resolução de problemas no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.ª, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a um quarto do preço unitário proposto para o equipamento em causa por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração.

e) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do

contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 27.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação ao adjudicatário para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da entidade adjudicante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o adjudicatário dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1.

Cláusula 28.ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário não cumprir o disposto nos n.os 8 a 10 do Convite;

b) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

c) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a Entidade Adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

d) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

e) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a um mês;

f) Se o Adjudicatário não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.ª no prazo de 15 dias;

g) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 27.ª.

3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à entidade

adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato não determina a repetição dos bens fornecidos ou extinção da obrigação de garantia a eles relativa.

Cláusula 31.ª

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Adjudicatário nos termos do n.º 9 do Convite, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

Cláusula 33.ª

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da notificação da decisão de adjudicação.

2. O termo do contrato tem lugar no momento em que terminar a obrigação de garantia técnica relativa ao último equipamento por ela abrangido.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 35.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Anexo II

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos a fornecer deverão respeitar as seguintes especificações mínimas:

Tipo I	
Processador	CPU Mark 1490
Ecrã	LCD, 11.6", não táctil
Memória RAM	4GB
Armazenamento	64GB
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	2Mpx
Áudio	2 speakers
Microfone	incorporado
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saida áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível
Touchpad	incorporado
HDMI	1 porta tamanho standard
Portas USB	1x 2.0 Type A; 1x 3.0 Type A
Resistência Quedas	sim
Resistência ao Pó	sim
Resistência aos Líquidos	sim
Bateria	6h
Peso	1.5kg
Sistema Operativo	Windows 10 c/ licenciamento Educação ou equivalente
Headset c/ microfone	sim
Mochila de transporte	C/ compartimento almofadado específico para computador

Anexo II

Tipo II	
Processador	Core i3 ou equivalente c/ CPUMark 2020
Ecrã	LCD, 14", não táctil
Memória RAM	4GB
Armazenamento	128GB SSD
Wifi	1x1 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	HD
Áudio	2 speakers
Microfone	incorporado
HDMI	1 porta tamanho standard
Portas USB	1x 2.0 Type A; 2x 3.0 Type A
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível
Touchpad	incorporado
Bateria	6h
Peso	1,8kg
Sistema Operativo	Windows 10 c/ licenciamento Educação ou equivalente
Headset c/ microfone	sim
Mochila de transporte	C/ compartimento almofadado específico para computador

Anexo II

Tipo III	
Processador	Core i3 ou equivalente c/ CPUMark 2020
Ecrã	LCD, 14", não táctil
Memória RAM	8GB
Armazenamento	256GB SSD
Wifi	1x1 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	HD
Áudio	2 speakers
Microfone	incorporado
HDMI	1 porta tamanho standard
Portas USB	1x 2.0 Type A; 2x 3.0 Type A
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível
Touchpad	incorporado
Bateria	6h
Peso	1.8kg
Sistema Operativo	Windows 10 c/ licenciamento Educação ou equivalente
Headset c/ microfone	sim
Mochila de transporte	C/ compartimento almofadado específico para computador

ANEXO I

LISTA DE SEDES DE AGRUPAMENTO ONDE ENTREGAR OS KITS DE BENS

E RESPETIVO NÚMERO INDICATIVO

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Alentejo	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Algarve	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Área Metropolitana de Lisboa	**500**	**1500**	**104**	**1000**	**17000**	**5536**
Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal					37	
Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa					0	
Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa					50	
Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa					22	
Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa					48	
Escolas 4 de Outubro, Loures					120	
Escolas a Sudoeste de Odivelas					217	
Escolas Adelaide Cabette, Odivelas					247	
Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra					279	
Escolas Alfredo da Silva, Barreiro					54	
Escolas Alfredo da Silva, Sintra					122	
Escolas Almeida Garrett, Amadora					151	
Escolas Alto dos Moinhos, Sintra					172	
Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira					141	
Escolas Amadora Oeste, Amadora					248	
Escolas Anselmo de Andrade, Almada					124	
Escolas António Gedeão, Almada					166	
Escolas António Sérgio, Sintra					282	
Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras					151	
Escolas Augusto Cabrita, Barreiro					125	

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Baixa-Chiado, Lisboa					152	
Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal					207	
Escolas Boa Água, Sesimbra					116	
Escolas Braamcamp Freire - Pontinha, Odivelas					290	70
Escolas Cardoso Lopes, Amadora					149	0
Escolas Carlos Gargaté, Charneca da Caparica, Almada					68	0
Escolas Conde de Oeiras, Oeiras					97	0
Escolas D. António de Ataíde, Vila Franca de Xira					123	0
Escolas D. Carlos I, Sintra					154	0
Escolas D. Dinis, Lisboa					363	154
Escolas D. Dinis, Odivelas					164	0
Escolas D. Filipa de Lencastre, Lisboa					39	10
Escolas D. João I, Moita					131	0
Escolas D. João II, Sintra					186	0
Escolas D. João V, Amadora					122	57
Escolas D. Maria II, Sintra					203	71
Escolas da Alapraia, Cascais					159	0
Escolas da Bobadela, Loures					136	0
Escolas da Caparica, Almada					208	58
Escolas da Cidadela, Cascais					141	77
Escolas da Damaia, Amadora					244	0
Escolas da Ericeira, Mafra					160	0
Escolas da Moita					138	107
Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra					123	0

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas da Trafaria, Almada		1			84	0
Escolas Daniel Sampaio, Almada		9			126	50
Escolas das Laranjeiras, Lisboa		10			142	118
Escolas das Olaias, Lisboa		13			180	0
Escolas de Alcabideche, Cascais		7			103	0
Escolas de Alcochete		12			167	62
Escolas de Alfornelos, Amadora		13			188	0
Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Vila Franca de Xira		12			164	0
Escolas de Alvalade, Lisboa		11			150	97
Escolas de Álvaro Velho, Barreiro		14			202	0
Escolas de Alvide, Cascais		8			115	45
Escolas de Azeitão, Setúbal		9			126	0
Escolas de Benfica, Lisboa		16			224	67
Escolas de Camarate - D. Nuno Álvares Pereira, Loures		20			281	0
Escolas de Caneças, Odivelas		15			212	116
Escolas de Carcavelos, Cascais		11			153	74
Escolas de Carnaxide - Portela, Oeiras		6			89	0
Escolas de Carnaxide, Oeiras		12			165	69
Escolas de Cascais		6			92	57
Escolas de Casquilhos, Barreiro		10			138	83
Escolas de Catujal - Unhos, Loures		8			120	0
Escolas de Mafra		15			211	0
Escolas de Massamá, Sintra		10			148	55

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Mem Martins, Sintra		16			224	201
Escolas de Miraflores, Oeiras		6			90	26
Escolas de Moinhos da Arroja, Odivelas		11			153	0
Escolas de Paço de Arcos, Oeiras		14			192	142
Escolas de Palmela		14			202	0
Escolas de Parede, Cascais		10			146	98
Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, Montijo		3			47	0
Escolas de Pinhal de Frades, Seixal		10			149	0
Escolas de Portela e Moscavide, Loures		12			173	64
Escolas de Queluz-Belas, Sintra		25			351	135
Escolas de Sampaio, Sesimbra		10			137	109
Escolas de Santa Catarina, Oeiras		10			145	22
Escolas de Santa Iria de Azóia, Loures		9			134	0
Escolas de Santa Maria dos Olivais, Lisboa		11			150	133
Escolas de Santo André, Barreiro		7			105	99
Escolas de Santo António, Barreiro		11			156	48
Escolas de São Bruno, Oeiras		8			107	0
Escolas de São João da Talha, Loures		11			160	51
Escolas de São João do Estoril, Cascais		7			101	134
Escolas de São Julião da Barra, Oeiras		10			143	79
Escolas de Vale de Milhaços, Seixal		9			125	0
Escolas de Venda do Pinheiro, Mafra		16			232	0
Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira		16			222	8
Escolas do Algueirão, Sintra		11			160	7

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa		13			178	0
Escolas do Bairro Padre Cruz, Lisboa		10			145	0
Escolas do Barreiro		10			143	0
Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira		8			115	0
Escolas do Forte da Casa, Vila Franca de Xira		9			130	137
Escolas do Monte da Caparica, Almada		15			207	0
Escolas do Montijo		13			188	0
Escolas do Restelo, Lisboa		11			160	41
Escolas do Vale da Amoreira, Moita		8			117	0
Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal		13			181	0
Escolas Dr. Azevedo Neves, Amadora		13			183	81
Escolas Eça de Queirós, Lisboa		4			58	72
Escolas Eduardo Gageiro, Loures		16			225	45
Escolas Elias Garcia, Almada		10			142	0
Escolas Emídio Navarro, Almada		16			229	79
Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra		12			165	0
Escolas Fernando Namora, Amadora		20			288	103
Escolas Fernando Pessoa, Lisboa		10			133	0
Escolas Ferreira de Castro, Sintra		19				0
Escolas Fragata do Tejo, Moita		9				0
Escolas Francisco de Arruda, Lisboa		14				0
Escolas Francisco Simões, Almada		14				55
Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, Cascais		14				74
Escolas General Humberto Delgado, Loures		14				53

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Gil Vicente, Lisboa		10				53
Escolas Ibn Mucana, Cascais		16				85
Escolas João de Barros, Seixal		16				80
Escolas João Villaret, Loures		9				0
Escolas José Afonso, Loures		11				100
Escolas José Afonso, Moita		11				0
Escolas José Cardoso Pires, Amadora		12				0
Escolas José Maria dos Santos, Palmela		12				0
Escolas José Saramago, Palmela		8				6
Escolas Lapiás, Sintra		12				0
Escolas Leal da Câmara, Sintra		17				164
Escolas Lima de Freitas, Setúbal		10				63
Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras		9				49
Escolas Luís António Verney, Lisboa		10				0
Escolas Luís de Camões, Lisboa		8				0
Escolas Luísa Todi, Setúbal		17				0
Escolas Mães D´Agua, Amadora		9				47
Escolas Manuel da Maia, Lisboa		10				0
Escolas Maria Keil, Loures	5	5				0
Escolas Marquesa de Alorna, Lisboa	13	10				0
Escolas Matilde Rosa Araújo, Cascais	21	16				20
Escolas Michel Giacometti, Sesimbra	7	9				46
Escolas Miguel Torga, Amadora	14	14				0
Escolas Miguel Torga, Sintra	8	19	10			123

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Miradouro de Alfazina, Almada	9	9	0			0
Escolas Monte da Lua, Sintra	8	14	18			217
Escolas Mouzinho da Silveira, Moita	16	14	0			0
Escolas n.º 1 de Loures	24	17	0			0
Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra	0	9	0			0
Escolas Nun´Álvares, Seixal	20	12	0			0
Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa	20	20	7			86
Escolas Ordem de Santiago, Setúbal	25	22	2			24
Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, Lisboa	12	12	2			26
Escolas Patrício Prazeres, Lisboa	11	9	0			0
Escolas Paulo da Gama, Seixal	19	14	0			0
Escolas Pedro Alexandrino - Póvoa de Santo Adrião, Odivelas	18	17	8			96
Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal	16	13	0			0
Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Vila Franca de Xira	10	10	0			0
Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa	12	11	0			0
Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora	13	12	11			127
Escolas Piscinas - Olivais, Lisboa	13	11	0			0
Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo	14	16	5			57
Escolas Professor Agostinho da Silva, Sintra	15	16	0			0
Escolas Professor Armando Lucena, Mafra	9	11	0			0
Escolas Professor Lindley Cintra - Lumiar, Lisboa	18	21	8			97
Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira	4	7	3			35
Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada	24	12	4	135		46
Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa	11	8	0	88		0

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa	8	10	5	70		55
Escolas Romeu Correia, Almada	9	11	7	72		81
Escolas Ruy Belo, Sintra	19	13	0	162		0
Escolas Sebastião da Gama, Setúbal	14	14	9	120		106
Escolas Terras de Larus, Seixal	9	9	0	79		0
Escolas Vasco Santana, Odivelas	4	10	0	35		0
Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa	14	11	5	121		54
Escolas Visconde de Juromenha, Sintra	14	15	0	118		0
Centro	**0**	**0**	**551**	**0**	**0**	**6577**
Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra			4			47
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça			0			2
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos			0			1
Escola Secundária Adolfo Portela, Águeda			6			69
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria			7			88
Escola Secundária Alves Martins, Viseu			10			121
Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra			5			60
Escola Secundária Campos de Melo, Covilhã			8			89
Escola Secundária D. Dinis, Coimbra			5			59
Escola Secundária de Peniche			3			41
Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz			4			48
Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu			12			144
Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria			11			125
Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra			3			32

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escola Secundária José Falcão, Coimbra			5			60
Escola Secundária Quinta das Palmeiras, Covilhã			4			50
Escola Secundária Viriato, Abraveses, Viseu			6			72
Escolas A Lã e a Neve, Covilhã			0			0
Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda			5			56
Escolas Afonso de Paiva, Castelo Branco			0			0
Escolas Águeda Sul			10			120
Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco			6			77
Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas			2			22
Escolas Caranguejeira - Santa Catarina da Serra, Leiria			0			0
Escolas Cidade do Entroncamento			4			46
Escolas Coimbra Centro			2			29
Escolas Coimbra Oeste			7			78
Escolas Coimbra Sul			0			0
Escolas Conde de Ourém, Ourém			0			0
Escolas D. Dinis, Leiria			0			0
Escolas D. João II, Caldas da Rainha			0			0
Escolas D. Lourenço Vicente, Lourinhã			0			0
Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche			0			0
Escolas da Abrigada, Alenquer			0			0
Escolas da Benedita, Alcobaça			0			0
Escolas da Lourinhã			6			76
Escolas da Lousã			4			50
Escolas da Nazaré			1			8

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas da Sé, Guarda			4			46
Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz			0			0
Escolas Damião de Goes, Alenquer			11			133
Escolas de Águeda			0			0
Escolas de Albergaria-a-Velha			2			29
Escolas de Alcanena			3			36
Escolas de Almeida			2			19
Escolas de Alvaiázere			1			15
Escolas de Anadia			4			52
Escolas de Ansião			5			60
Escolas de Arganil			5			60
Escolas de Arruda dos Vinhos			0			0
Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche			0			0
Escolas de Aveiro			5			57
Escolas de Batalha			3			34
Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha			0			0
Escolas de Canas de Senhorim, Nelas			1			10
Escolas de Carregal do Sal			2			29
Escolas de Castro Daire			7			87
Escolas de Celorico da Beira			1			16
Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça			8			90
Escolas de Colmeias, Leiria			0			0
Escolas de Condeixa-a-Nova			4			42
Escolas de Constância			2			26

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Eixo, Aveiro			0			0
Escolas de Esgueira, Aveiro			7			77
Escolas de Esmoriz/Ovar Norte			4			50
Escolas de Estarreja			8			99
Escolas de Fernão do Pó, Bombarral			4			43
Escolas de Ferreira do Zêzere			2			29
Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo			1			16
Escolas de Figueiró dos Vinhos			3			33
Escolas de Fornos de Algodres			2			29
Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo			0			0
Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo			3			32
Escolas de Góis			0			0
Escolas de Gouveia			5			54
Escolas de Guia, Pombal			2			21
Escolas de Mangualde			6			67
Escolas de Manteigas			1			10
Escolas de Marrazes, Leiria			0			0
Escolas de Mealhada			2			23
Escolas de Meda			1			16
Escolas de Mira			2			28
Escolas de Miranda do Corvo			3			31
Escolas de Montemor-o-Velho			2			28
Escolas de Mortágua			2			24
Escolas de Mundão, Viseu			0			0

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Murtosa			1			13
Escolas de Nelas			4			44
Escolas de Oliveira de Frades			5			55
Escolas de Oliveira do Bairro			2			24
Escolas de Oliveira do Hospital			4			50
Escolas de Oliveirinha, Aveiro			0			0
Escolas de Ourém			5			59
Escolas de Ovar			6			65
Escolas de Ovar Sul			4			50
Escolas de Paião, Figueira da Foz			0			0
Escolas de Pardilhó, Estarreja			0			0
Escolas de Pedrógão Grande			0			0
Escolas de Penacova			3			38
Escolas de Penalva do Castelo			4			44
Escolas de Peniche			0			0
Escolas de Pinhel			4			49
Escolas de Pombal			6			76
Escolas de Porto de Mós			2			27
Escolas de Proença-a-Nova			2			27
Escolas de Sabugal			3			40
Escolas de Santa Comba Dão			4			47
Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul			0			0
Escolas de São Gonçalo, Torres Vedras			0			0
Escolas de São Pedro do Sul			3			39

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Sátão			6			69
Escolas de Seia			8			92
Escolas de Sertã			5			60
Escolas de Sever do Vouga			3			33
Escolas de Tábua			5			53
Escolas de Teixoso, Covilhã			0			0
Escolas de Tondela Candido de Figueiredo			1			11
Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro			5			65
Escolas de Trancoso			2			28
Escolas de Vagos			3			39
Escolas de Valongo do Vouga, Águeda			0			0
Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande			1			9
Escolas de Vila de Rei			1			13
Escolas de Vila Nova da Barquinha			2			23
Escolas de Vila Nova de Paiva			2			25
Escolas de Vila Nova de Poiares			4			46
Escolas de Vila Velha de Ródão			0			0
Escolas de Viso, Viseu			0			0
Escolas de Vouzela			0			0
Escolas de Vouzela e Campia			4			46
Escolas do Cadaval			3			32
Escolas do Carregado, Alenquer			0			0
Escolas do Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém			0			0
Escolas do Fundão			9			108

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas do Sardoal			2			27
Escolas Domingos Sequeira, Leiria			7			78
Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera			0			0
Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria			0			0
Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia			0			0
Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro			3			40
Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra			0			5
Escolas Eugénio de Castro, Coimbra			0			0
Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz			6			74
Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz			3			39
Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã			6			74
Escolas Gândara-Mar, Tocha, Cantanhede			1			8
Escolas Gardunha e Xisto, Fundão			0			0
Escolas Gil Paes, Torres Novas			5			65
Escolas Grão Vasco, Viseu			0			0
Escolas Gualdim Pais, Pombal			0			0
Escolas Henrique Sommer, Maceira, Leiria			1			9
Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras			8			97
Escolas Infante D. Henrique, Repeses, Viseu			0			0
Escolas Infante D. Pedro, Penela			0			0
Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço			2			26
Escolas José Estêvão, Aveiro			7			83
Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira			2			26
Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova			2			21

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Josefa de Óbidos, Óbidos			3			39
Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede			6			67
Escolas Madeira Torres, Torres Vedras			15			179
Escolas Marinha Grande Nascente			1			11
Escolas Marinha Grande Poente			8			94
Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede			0			0
Escolas Martim de Freitas, Coimbra			0			0
Escolas Martinho Árias, Soure			1			11
Escolas Nº 1 de Abrantes			7			79
Escolas Nº 2 de Abrantes			4			50
Escolas Nuno Álvares, Castelo Branco			4			44
Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar			7			79
Escolas Padre António de Andrade, Oleiros			2			29
Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira			2			28
Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras			0			0
Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte			1			17
Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã			0			0
Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha			17			203
Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira, Leiria			0			0
Escolas Rainha Santa Isabel, Pedrulha, Coimbra			0			0
Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha			5			60
Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor			2			18
Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia, Aveiro			0			0
Escolas São Martinho do Porto, Alcobaça			3			30

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Templários, Tomar			9			110
Escolas Verde Horizonte, Mação			3			37
Escolas Visconde de Chanceleiros, Alenquer			0			0
Escolas Viseu Norte			0			0
Norte	**0**	**0**	**1345**	**0**	**0**	**6887**
Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga			1			11
Escola Artística do Conservatório de Música do Porto			1			7
Escola Artística Soares dos Reis, Porto			12			145
Escola Básica da Ponte, Vila das Aves, Santo Tirso			0			0
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela			1			13
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses			0			6
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima			4			43
Escola Profissional de Arqueologia do Freixo, Marco de Canaveses			0			6
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua			5			59
Escola Profissional de Fermil, Molares, Celorico de Basto			6			66
Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia			12			137
Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja, Vila Nova de Gaia			7			78
Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos			9			108
Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real			5			60
Escola Secundária da Boa Nova, Leça da Palmeira, Matosinhos			10			113
Escola Secundária de Amarante			22			258

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos			6			75
Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães			18			214
Escola Secundária de Paços de Ferreira			24			282
Escola Secundária de Paredes			13			158
Escola Secundária de Penafiel			28			328
Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar			8			89
Escola Secundária de Vila Verde			19			219
Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares, Vila Nova de Gaia			10			116
Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim			13			157
Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto			7			85
Escola Secundária Henrique Medina, Esposende			11			129
Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo, Vila Nova de Gaia			6			66
Escola Secundária João Gonçalves Zarco, Matosinhos			9			107
Escola Secundária José Régio, Vila do Conde			15			173
Escola Secundária Martins Sarmento, Guimarães			16			185
Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães			16			184
Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim			21			249
Escola Secundária São Pedro, Vila Real			5			59
Escolas À Beira Douro, Gondomar			3			31
Escolas Abade de Baçal, Bragança			3			38
Escolas Abel Botelho, Tabuaço			2			25
Escolas Abel Salazar, Matosinhos			6			66
Escolas Alberto Sampaio, Braga			18			216

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Alcaides de Faria, Barcelos			19			225
Escolas Alexandre Herculano, Porto			6			67
Escolas Álvaro Coutinho - o Magriço, Penedono			0			0
Escolas Amadeo de Souza Cardoso, Amarante			0			0
Escolas André Soares, Braga			0			0
Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira			0			0
Escolas António Correia de Oliveira, Esposende			0			0
Escolas António Feijó, Ponte de Lima			0			0
Escolas António Nobre, Porto			6			68
Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende			0			0
Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia			11			129
Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães			1			10
Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães			0			0
Escolas Aurélia de Sousa, Porto			7			88
Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão			16			188
Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim			2			18
Escolas Carlos Amarante, Braga			15			178
Escolas Carolina Michaelis, Porto			8			92
Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim			0			0
Escolas Clara de Resende, Porto			4			42
Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira			8			91
Escolas D. Afonso Henriques, Guimarães			0			0
Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso			8			99
Escolas D. Afonso III, Vinhais			3			33

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde			9			108
Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel			0			0
Escolas D. António Taipa, Freamunde, Paços de Ferreira			12			143
Escolas D. Dinis, Santo Tirso			6			67
Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras			0			0
Escolas D. Maria II, Braga			18			215
Escolas D. Maria II, Vila Nova de Famalicão			0			0
Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia			0			0
Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde			0			0
Escolas D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão			15			176
Escolas D.Sancho II, Alijó			5			53
Escolas da Abelheira, Viana do Castelo			0			0
Escolas da Lixa, Felgueiras			9			106
Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia			0			0
Escolas da Maia			10			121
Escolas da Sé, Lamego			5			62
Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos			6			72
Escolas da Trofa			5			53
Escolas Daniel Faria, Paredes			6			22
Escolas das Taipas, Guimarães			0			
Escolas de Abação, Guimarães			0			
Escolas de Águas Santas, Maia			11			
Escolas de Airães, Felgueiras			3			
Escolas de Alfândega da Fé			2			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Alfena, Valongo			3			
Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses			12			
Escolas de Amarante			0			
Escolas de Amares			8			
Escolas de Arcozelo, Ponte de Lima			2			
Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo			3			
Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira			0			
Escolas de Arouca			12			
Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim			0			
Escolas de Barcelos			10			
Escolas de Barroselas, Viana do Castelo			1			
Escolas de Braga Oeste			0			
Escolas de Briteiros, Guimarães			0			
Escolas de Búzio, Vale de Cambra			4			
Escolas de Cabeceiras de Basto			6			
Escolas de Caldas de Vizela, Vizela			6			
Escolas de Campo, Valongo			3			
Escolas de Canedo, Santa Maria da Feira			0			
Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia			6			
Escolas de Carrazeda de Ansiães			3			
Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia			11			
Escolas de Castelo de Paiva			12			
Escolas de Celeirós, Braga			0			
Escolas de Celorico de Basto			7			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira			0			
Escolas de Coronado e Castro, Trofa			1			
Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva			0			
Escolas de Cristelo, Paredes			0			
Escolas de Eiriz, Baião			0			
Escolas de Eiriz, Paços de Ferreira			0			
Escolas de Ermesinde, Valongo			11			
Escolas de Escariz, Arouca			2			
Escolas de Fafe			25			
Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis			3			
Escolas de Felgueiras			2			
Escolas de Fragoso, Barcelos			0			
Escolas de Frazão, Paços de Ferreira			0			
Escolas de Freixo de Espada à Cinta			0			
Escolas de Freixo, Ponte de Lima			0			
Escolas de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão			0			
Escolas de Idães, Felgueiras			2			
Escolas de Ínfias, Vízela			3			
Escolas de Lordelo, Paredes			6			
Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis			0			
Escolas de Lousada			11			
Escolas de Lousada Este			0			
Escolas de Lousada Oeste			4			
Escolas de Macedo de Cavaleiros			6			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Marco de Canaveses			0			
Escolas de Matosinhos			0			
Escolas de Maximinos, Braga			3			
Escolas de Melgaço			3			
Escolas de Miranda do Douro			2			
Escolas de Mirandela			4			
Escolas de Mogadouro			2			
Escolas de Moimenta da Beira			7			
Escolas de Monção			6			
Escolas de Mondim de Basto			5			
Escolas de Monserrate, Viana do Castelo			9			
Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo			1			
Escolas de Montelongo, Fafe			0			
Escolas de Mosteiro e Cávado, Braga			0			
Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, Vila Verde			0			
Escolas de Muralhas do Minho, Valença			4			
Escolas de Murça			3			
Escolas de Paço de Sousa, Penafiel			0			
Escolas de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira			0			
Escolas de Paços de Ferreira			0			
Escolas de Padrão da Légua, Matosinhos			7			
Escolas de Paredes			1			
Escolas de Paredes de Coura			2			
Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão			0			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Pedrouços, Maia			0			
Escolas de Penafiel Sudeste			0			
Escolas de Perafita, Matosinhos			0			
Escolas de Pevidém, Guimarães			0			
Escolas de Pinheiro, Penafiel			7			
Escolas de Ponte da Barca			4			
Escolas de Ponte de Lima			20			
Escolas de Póvoa de Lanhoso			9			
Escolas de Prado, Vila Verde			0			
Escolas de Rates, Póvoa de Varzim			0			
Escolas de Real, Braga			0			
Escolas de Resende			10			
Escolas de Ribeira de Pena			4			
Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão			0			
Escolas de Rio Tinto, Gondomar			0			
Escolas de Sande, Marco de Canaveses			0			
Escolas de Santa Maria da Feira			20			
Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo			7			
Escolas de Santa Marta de Penaguião			0			
Escolas de São João da Pesqueira			2			
Escolas de São Lourenço, Valongo			0			
Escolas de São Martinho, Santo Tirso			0			
Escolas de São Pedro da Cova, Gondomar			0			
Escolas de Sobreira, Paredes			0			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas de Souselo, Cinfães			0			
Escolas de Terras de Bouro			2			
Escolas de Trigal de Santa Maria, Braga			0			
Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia			0			
Escolas de Valbom, Gondomar			5			
Escolas de Valdevez, Arcos de Valdevez			9			
Escolas de Vale D´Este, Barcelos			3			
Escolas de Vale de Ovil, Baião			12			
Escolas de Vale do Tamel, Barcelos			1			
Escolas de Vallis Longus, Valongo			0			
Escolas de Valongo			17			
Escolas de Valpaços			6			
Escolas de Vila Cova, Barcelos			2			
Escolas de Vila D´Este, Vila Nova de Gaia			0			
Escolas de Vila Flor			3			
Escolas de Vila Nova de Cerveira			3			
Escolas de Vila Pouca de Aguiar - Sul			5			
Escolas de Vila Verde			0			
Escolas de Vilela, Paredes			14			
Escolas de Vimioso			0			
Escolas Diogo Cão, Vila Real			0			
Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia			4			
Escolas do Castêlo da Maia, Maia			8			
Escolas do Cerco do Porto, Porto			7			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas do Levante da Maia, Maia			2			
Escolas do Sudeste de Baião			0			
Escolas do Vale de São Torcato, Guimarães			0			
Escolas do Viso, Porto			0			
Escolas Dr. António Granjo, Chaves			7			
Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre			4			
Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde			0			
Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia			0			
Escolas Dr. Ferreira da Silva, Oliveira de Azeméis			3			
Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim			0			
Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga			0			
Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua			11			
Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos			0			
Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca			4			
Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves			9			
Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho			12			
Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho			11			
Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada			5			
Escolas Dr. Ramiro Salgado, Torre de Moncorvo			3			
Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira			6			
Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia			2			
Escolas Emídio Garcia, Bragança			6			
Escolas Engº Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos			0			
Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia			0			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Eugénio de Andrade, Porto			0			
Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira			0			
Escolas Fernão de Magalhães, Chaves			4			
Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis			6			
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto			6			
Escolas Francisco de Holanda, Guimarães			19			
Escolas Frei João de Vila do Conde, Vila do Conde			0			
Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia			5			
Escolas Garcia de Orta, Porto			4			
Escolas General Serpa Pinto, Cinfães			0			
Escolas Gil Vicente, Guimarães			0			
Escolas Gomes Monteiro, Boticas			0			
Escolas Gomes Teixeira, Armamar			3			
Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia			0			
Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos			0			
Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso			0			
Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar			0			
Escolas Infante D. Henrique, Porto			0			
Escolas Irmãos Passos, Matosinhos			0			
Escolas João de Meira, Guimarães			0			
Escolas João Silva Correia, São João da Madeira			5			
Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel			8			
Escolas Júlio Dinis, Gondomar			0			
Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia			0			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Latino Coelho, Lamego			9			
Escolas Leonardo Coimbra - Filho, Porto			3			
Escolas Manoel de Oliveira, Porto			0			
Escolas Miguel Torga, Bragança			1			
Escolas Miguel Torga, Sabrosa			3			
Escolas Morgado de Mateus, Vila Real			5			
Escolas n.º 1 de Gondomar			14			
Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses			19			
Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar			21			
Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira			7			
Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão			14			
Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe			0			
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto			0			
Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo			1			
Escolas Prof. Carlos Teixeira, Fafe			0			
Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães			0			
Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio			3			
Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos			0			
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto			6			
Escolas Rosa Ramalho, Barcelos			0			
Escolas Sá de Miranda, Braga			17			
Escolas Santa Bárbara, Gondomar			0			
Escolas Santos Simões, Guimarães			7			
Escolas Sidónio Pais, Caminha			5			

Anexo II

N.º DE KITS POR AGRUPAMENTO ESCOLAR	Data 10/9			Data 15/10		
	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis			9			
Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia			0			
Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia			0			
Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa			3			
Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso			11			
Escolas Vieira de Araújo, Vieira do Minho			6			
Escolas Virgínia Moura, Guimarães			0			
Total	**500**	**1500**	**2000**	**1000**	**17000**	**19000**